

**PROJETO DE LEI CM Nº. .... /2020**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA (BROINHA)**

**EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacados e similares, no âmbito do município de Cariacica, de disponibilizarem carrinhos de compra adaptados para as pessoas com deficiência, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas constitucionais:

**APROVA:**

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no município de Cariacica, obrigados a disponibilizar 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiências ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.



Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 13 de março de 2020.

**João Batista de Oliveira**  
**Vereador – PMN**

Rua Waldemar Siepierski  
200 ED. Villagio Campo Grande  
Andar 15º Sala 1523  
Rio Branco-Cariacica-ES  
TEL: 999029964 / 3343-2350/33430768 - Ramal 218  
E-MAIL: [vereadorbroinha@gmail.com](mailto:vereadorbroinha@gmail.com)



## **JUSTIFICATIVA**

Esta propositura representa para as crianças com deficiência ou mobilidade reduzida a possibilidade de participarem das atividades em família, momentos tão importantes para sua formação emocional, como uma simples compra no mercado.

Para os adultos com deficiência ou mobilidade reduzida esta lei representa a possibilidade da realização de atividades do cotidiano, que se tornam muito complexas, quando se tem algum tipo de deficiência ou quando se cuida de alguém com deficiência.

Desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio deve e precisa fazer parte da política social do nosso Município, isso é uma realidade que precisa ser considerada.

Ao fornecer aos clientes carrinhos de compras adaptados para as crianças e adultos com deficiência, os supermercados, hipermercados, atacados e similares facilitarão a locomoção dessas pessoas, com as respectivas famílias, quando estiverem efetuando as compras, o que também possibilitará uma aproximação entre o cliente e o estabelecimento.

A presente propositura baseia-se na Constituição Federal, que no artigo 24, inciso XIV, apresenta que é competência concorrentemente da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências.

A Lei Federal 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que dispõe no artigo 55 § 2º que na hipótese em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável, complementada pela Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e



critérios técnicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no art. 2º, inciso I e II, os quais tratam sobre que é pragmático na observância da praticidade à vida do indivíduo e de seus pares.

Mediante o exposto, submeto este projeto de lei aos nobres Edis, na convicção de contar com apoio para a aprovação, visto que é necessária ao bem-estar e à dignidade do ser humano nos aspectos que envolvem inclusão e acessibilidade, sendo assim, de grande relevância e alcance social.

Plenário Vicente Santório, em 13 de março de 2020.

**João Batista de Oliveira (Broinha)**  
**Vereador - PMN**

Rua Waldemar Siepierski  
200 ED. Villagio Campo Grande  
Andar 15º Sala 1523  
Rio Branco-Cariacica-ES  
TEL: 999029964 / 3343-2350/33430768 - Ramal 218  
E-MAIL: [vereadorbroinha@gmail.com](mailto:vereadorbroinha@gmail.com)

